CONTRATO N° 217/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.003687/2023-94

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, PARA A AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS CONSTANTES NO PE 99.22 PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas São Vicente, São José Da Lapa-Mg. CEP: 33350-000, inscrita no CNPJ sob Nº 02.248.312/0001-44, e-mail: licitacao@cepalab.com.br, telefone: (31) 3643-0960, representada por **ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE,** daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Este contrato tem como objeto a aquisição de tiras de glicemia e lancetas constantes no PE 99.22 para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais a serem contratados, são:

CEPALAB LABORATÓRIOS S.A	C.N.P.J.	02.248.312/0001-44
RUA GOVERNADOR VALADARES 104, CHÁCARAS REUNIDAS SÃO VICENTE, SÃO JOSÉ DA LAPA-MG. CEP: 33350-000	Insc. Estadual	062738164.00-81
REP.: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE	Fone:	(31) 3643-0960
E-MAIL: licitacao@cepalab.com.br		

COTA PRINCIPAL			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

ITEM 01: Lanceta retrátil, em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 1,8mm e diâmetro 28G, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Em conformidade com a NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA. Embalagem com no máximo 200 unidades. Nº REGISTRO ANVISA: 82533959018. Cód. SISMAT:10 **MARCA: CEPALAB / STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC.** **CÓD. E-GOVERNE: 25849**	1.269.000 (UNID.)	**R$ 0,09**	**R$ 114.210,00**
AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM 02: Tira para detecção de glicose no sangue, com intervalo de teste de 20 a 500mg/dl (método de aspiração capilar), com baixo volume de amostra (até 2 ul), precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina), acondicionada em embalagem individual, original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote, data de validade * OBSERVAÇÃO: Com cessão, em regime de comodato, conforme solicitação, de aparelhos glicosímetros. Cód. SISMAT:2350. Nº REGISTRO ANVISA: TIRA: 80102512254; MONITOR: 80102512238 (MODELO GH83) **MARCA: MEDISIGN / TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE CO. LTD** **CÓD. E-GOVERNE: 25848**	1.410.000 (UNID.)	**R$ 0,33**	**R$ 465.300,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 579.510,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024 por Ata de Registro de Preços nº: 40/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ **579.510,00 (quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e dez reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Fontes: 500/600/602/621/659. Elemento de despesa: 339030. Unidades:002/013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. **Prazo de Vigência Contratual:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, **sem previsão de prorrogação.**

5.3. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

5.3.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos contratados, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. A entrega do objeto será feita nos seguintes endereços, conforme a necessidade da Contratante e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

6.1.1 Endereços:

- GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br.

- GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018- 285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

- CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com.

6.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

6.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

6.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue.

6.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

6.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

6.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante no contrato devidamente assinado.

7.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na contratação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contratado, o material com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

9.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

9.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

9.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

9.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

9.1.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo material) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as

irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento- eletronico/

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 32.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

17.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: **GEAFH-DAE** (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com; sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário

à regularização de falhas ou defeitos observados:

17.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução de contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

19.2.O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.
1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
2."prática obstrutiva":
a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;
b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:

20.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

20.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

20.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

20.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 23.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

20.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

20.2**. Considera-se inadimplemento total:**
a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega

estabelecido no contrato;

20.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 23.1.3.

20.3. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

20.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

20.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

21.2.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

21.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos contratados, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

21.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2024.

Alessandra Ximenes de Mello Rezende:87258986634 Assinado de forma digital por Alessandra Ximenes de Mello Rezende:87258986634 Dados: 2024.08.22 15:47:02 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE
REPRESENTANTE DA CEPALAB LABORATÓRIOS S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2024; PROCESSO Nº 00045.003687/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, CNPJ Nº 02.248.312/0001-44; OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS CONSTANTES NO PE 99.22 PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 579.510,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2024; DATA DE ASSINATURA 23 / 08 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE.

221/2024, 222/2024 E 223/2024, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT, TOP LÍCITA LICITAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA E OUTRAS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.005339/2023-13, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Kaline de Pádua Oliveira Brandão, Gerente de Saúde Bucal, Matrícula: 98303, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos contratos nº 220/2024, 221/2024, 222/2024 E 223/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.005339/2023-13, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a(s) empresa(s) IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT, TOP LICITA LICITAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP e DANTAS BRANDAO LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Ilana Freire Sousa, Cirurgiã-Dentista, Matrícula: 53098, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450383100392024

PORTARIA Nº 721/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 220/2024, 221/2024, 222/2024 E 223/2024, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT, TOP LICITA LICITAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA E OUTRAS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.005339/2023-13, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maurílio Francisco Soares Siqueira Marques, Apoio Institucional/ Cirurgião-Dentista, Matrícula: 43607 , para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL (TÉCNICO) DOS CONTRATOS Nº 220/2024, 221/2024, 222/2024 E 223/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.005339/2023-13, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a(s) empresa(s) IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LT, TOP LICITA LICITAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP e E DANTAS BRANDAO LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a), Lara Maria Ferreira Mendes, Cirurgiã-Dentista, Matrícula: 91045 para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450383100402024

PORTARIA Nº 727/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o conteúdo do Processo nº 00045.027615/2024-55, em que constam os atrasos na entrega; CONSIDERANDO o Parecer jurídico emitido nos autos pela AJU/FMS; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a exigência legal de se publicar no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas, RESOLVE; Art. 1º APLICAR a empresa C. DE CARVALHO EPP, CNPJ nº 28.492.207/0001-40, com fulcro nos artigos 66, 77 ao 80, 86 e 87, da Lei nº. 8.666/1993: I – MULTA de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), na forma prevista no instrumento contratual que deu origem a obrigação, bem como no art. 87 e incisos, da Lei nº. 8.666/1993. II – Podendo ser convertida em ADVERTÊNCIA na hipótese da Empresa ser resolutiva a falta, não expondo risco a saúde e/ou prejuízo a realização de serviços, bem como compensando em ações de promoção da saúde. III - A sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 04 (quatro) meses, bem como no art. 87 e incisos, da Lei nº. 8.666/1993. Art. 2º. Conceder, em atendimento ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, o direito ao Recurso previsto pelo inciso i do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, que deverá ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta Portaria. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450383100412024

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019; REF. PROCESSO Nº 00045.017537/2024-76; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 22.561.863/0001-70. OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 156/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/08/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 23/08/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA.

ID: 000450383100422024

CONTRATO Nº 217/2024. PROCESSO Nº 00045.003687/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. CNPJ Nº 02.248.312/0001-44; OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS CONSTANTES NO PE 99.22 PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍ-

PIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL **R$** 579.510,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024; DATA DE ASSINATURA 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE.

ID: 00045038310043202 4

CONTRATO Nº 218/2024. PROCESSO Nº 00045.003687/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93; OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS CONSTANTES NO PE 99.22 PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 18.330,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024; DATA DE ASSINATURA 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 00045038310044202 4

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.002276/2024-67. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 280.388,99 (DUZENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A FMS, REALIZADOS NA COMPETÊNCIA DE JANEIRO DE 2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA - CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 00051038310045202 4

PORTARIA Nº 12/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024. O SUPERINTENDENTE JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES, DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - CENTRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 67e 73, inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.001974/2024-64, RESOLVE: Art. 1º. Designar que o funcionário DANILO ALIEN E SILVA, matrícula 95046, CPF 027.229.123-41, ocupante do cargo de Gerente de Obras e Serviços - GOS, para atuar como fiscal do contrato de obra, relacionado abaixo, celebrado pela Superintendência de ações Administrativas Descentralizadas Centro - SAAD CENTRO, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais. Contrato 02/2024/ Empresa: START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA; Objeto: EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL DO MERCADO SÃO JOSÉ (MERCADO CENTRAL), LOCALIZADO NA ÁREA CENTRAL DE TERESINA-PI. Art. 2º. Fica o gestor obrigado a comunicar à Secretaria de Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data: 23/08/2024.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 00077038310046202 4

PORTARIA Nº 50/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024. Dispõe sobre a regulamentação do trâmite processual e arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT), protocolo de DEFESA DA AUTUAÇÃO, RECURSO CONTRA PENALIDADE DE MULTA, REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal de nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e a Lei Municipal de nº 2.620/1997 (cria a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina - STRANS), e do que consta processo SEI 00077.006660/2024-88, e, CONSIDERANDO que o CTB estabelece, em seu art. 1º, §3º, que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro; CONSIDERANDO que o CTB, em seu art. 281, §1º, e incisos, estabelece que a autoridade de trânsito julgará a consistência do AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT), devendo este ser arquivado e seu registro julgado insubsistente quando considerando inconsistente ou irregular, ou que a notificação da autuação não tenha sido expedida no prazo de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, consolida as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 900, de 09 de março de 2022, consolida as normas sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa prévia e de recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidades de advertência por escrito e de multa de trânsito; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 884, de 13 de dezembro de 2021, institui o Sistema de Leilão Judicial (SILEJU) e dispõe sobre os procedimentos para a regularização administrativa, junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de veículos leiloados pelo Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), nos termos do art. 271 e art. 328, do CTB;CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.308/2015, que regulamenta os Serviços de Táxis no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Portaria GABS-STRANS nº 48/2019, que inciso III, ao art. 3º, da Portaria nº 20/2018 – GAB/STRANS, para constar que os TÁXIS de Teresina devem ser devidamente identificados, cadastrados e em situação regular na STRANS;CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o arquivamento do auto de infração de trânsito (AIT) em razão de ordem judicial e o arquivamento do AIT em razão de leilão de veículo automotor; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gerenciamento e arquivamento do AIT no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS); CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a metodologia do processamento administrativo do pedido de arquivamento de AIT no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), no âmbito da STRANS; CONSIDERANDO, por fim, os documentos anexos ao processo SEI de nº 00077.006660/2024-88, em especial o Relatório Final 001/2024, da Comissão Interna da STRANS (CIS); RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º O arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT), lavrado por agente de trânsito, ou pela autoridade de trânsito da STRANS, deverá ser feito exclusivamente pela Gerência de Gestão de Trânsito, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (GGT/STRANS), devendo observar o segue: I - preferencialmente, pelos servidores efetivos da PMT, lotados na GGT/